PARECER N.º 006/2007

Manifesta-se a respeito da Minuta de Convênio que entre si celebram o COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA - CESUCA E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PESQUISA, visando ao ingresso dos servidores nos cursos de Graduação da área de Educação, mediante valores diferenciados para a categoria, com desconto em folha.

**RELATÓRIO:**

A Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa solicita a este Conselho, através do Of. ASP.LEG. nº322/2007, Parecer sobre Minuta de Convênio proposta pelo COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA (CESUCA) E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, visando ao ingresso dos servidores nos cursos de Graduação da área de Educação mediante valores diferenciados para a categoria, com desconto em folha, fundamentando seu pedido nos seguintes termos:

*“Tem sido a tônica, nos últimos anos, expandir os canais de acesso ao ensino superior no Brasil, de forma não só a qualificar a mão-de-obra, mas o de contribuir na materialização de tão decantada dignidade da pessoa humana. Assim, o Estado tem flagrantemente incentivado a busca junto aos assentos universitários, iniciativa, diga-se de passagem, louvável. Esta administração, como era de se esperar, tem caminhado na mesma direção, de forma a insistir na criação de mecanismos que fomentem e facilitem o acesso de seus quadros ao ensino de terceiro grau.*

*Diante do acima exposto, estamos encaminhando para análise e, se for o caso, correção da minuta de convênio entre este Município e o Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha (CESUCA), parceria que por certo viabilizará o acesso de muitos de nossos servidores ao sonho de uma formação de nível universitário. Acreditando na imensurável capacidade e disposição de nosso conselho, esperamos retorno.”*

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

Dos aspectos formais para realização de convênio:

Convênio, segundo o dicionário de Língua Portuguesa, de Larousse, quer dizer: acordo, ajuste, convenção, contrato entre órgãos públicos ou entre um órgão público e uma empresa privada.

O Convênio, para sua legalidade, deve obedecer aos requisitos formais, prescritos no art. 116, §1º e incisos, da Lei 8666/93, Lei das Licitações.

Vejamos o que diz o Art. 116:

***“****Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos Entidades da Administração.*

*§ 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública* ***depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada,*** *o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - identificação do objeto a ser executado;*

*II - metas a serem atingidas;*

*III - etapas ou fases de execução;*

*IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*

*V - cronograma de desembolso;*

*VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*

*VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

*§ 2o Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência à Assembléia Legislativa ou à* ***Câmara Municipal respectiva****.*

*§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes: (****...****)”.*

Ao analisarmos a presente Minuta de Convênio Celebrada entre o Município de Cachoeirinha e Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha (CESUCA), nos termos sugeridos pela conceituada Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa, observa-se que a documentação que nos foi enviada resta incorreta, pois o plano de trabalho, exigência do art. 116 e seus §§, não acompanha a Minuta de Convênio que ora se analisa.

O presente Termo de Convênio tem por objeto proporcionar aos servidores municipais concursados e que tenham passado no processo seletivo da instituição, o ingresso nos cursos de graduação da área da educação oferecidos pelo CESUCA, mediante valores diferenciados, na forma de desconto, nas respectivas parcelas de pagamento.

Os funcionários serão beneficiados com desconto de 35% do valor da mensalidade a pagar nos cursos de Graduação da Área da educação, oferecidos pelo Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha.

A mensalidade deverá ser paga através de desconto na folha de pagamento, autorizado pelo funcionário e, efetuada pelo departamento pessoal do Município de Cachoeirinha, que repassará os valores à instituição.

**CONCLUSÃO:**

Após a apreciação da matéria, este colegiado manifesta-se no sentido de que, reconhecendo a necessidade de fazer cumprir a vasta legislação existente que visa proteger o direito do indivíduo a uma educação de qualidade, reconhecendo que dados do Censo Escolar 2004 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP apontam a existência de cerca de 180 (cento e oitenta) mil funções docentes, nas redes públicas da Educação Básica, ocupadas por profissionais que atuam sem a formação legal exigida para a função; reconhecendoque os resultados da avaliação de desempenho realizada pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB estão muito aquém do patamar mínimo desejável, determinando a urgência de investir esforços e recursos para melhorar a qualidade das escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio; reconhecendoa relevância de promover a formação inicial dos docentes sem habilitação legal, em exercício nos anos e séries finais do Ensino Fundamental e ou no Ensino Médio nas redes públicas, para melhoria progressiva da qualidade da Educação Básica. Enfim, os dados supracitados evidenciam a importância e urgência que a Educação tem de projetos como este, contudo, é lamentável que não tenha sido apresentado o Plano de Trabalho de tão bela iniciativa, mesmo porque a Minuta de Convênio apresentada evidencia a lisura que foi dedicada ao projeto, posto que o mesmo não é oneroso para as partes convenentes e, ao observarmos a Cláusula Quarta, se verifica que o convenente preocupou-se em salvaguardar o direito dos funcionários conveniados, estabelecendo que no caso das partes rescindirem o presente Termo de Convênio, o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) concedido pelo CESUCA deverá ser mantido durante o semestre em curso. A realização deste Termo de Convênio, além de necessária, é louvável. Entretanto, este Colegiado não pode omitir-se visto que um dos requisitos formais para legalização do convênio não foi apresentado.

Aprovado em plenária por unanimidade em 29 de agosto de 2007.

Cachoeirinha, 25 de setembro de 2007.

Atenciosamente,

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente do CME – Cachoeirinha/RS